



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – site www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.422/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA A GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 5º, INCISO II DO § 3º DO ART. 37, E § 2º DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASSIA REGINA ZAFANNI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando que todos têm direito a receber do Poder Público informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município, dos procedimentos visando a garantir o acesso dos interessados a informações contidas em documentos produzidas ou custodiados pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Acesso a Informação

Art. 1º Fica por este Decreto, regulamentado o procedimento para a garantia do acesso à informação contida em documentos em poder de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. Considera-se documento, para fins deste Decreto, qualquer unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

§ 2º. Os órgãos e entidades públicas municipais promoverão, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil Acesso, no âmbito de competências, de informação de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, recolhidos ou não a arquivos públicos.

**“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – site www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 2º. Todos os documentos produzidos ou custodiados pela Administração Pública Municipal deverão ser classificados simultaneamente à sua elaboração ou recebimento pela autoridade competente.

Art. 3º. Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I-** observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II-** observância da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- III-** divulgação de informação de interesse público, independentemente de solicitação;
- IV-** utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação
- V-** fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- VI-** contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º. Para efeitos deste Decreto, os termos informação, documento, informação sigilosa, informação pessoal, tratamento da informação, disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade seguem as definições do artigo 4º da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 5º. O Município divulgará, no seu Portal de Transparência na internet, de informação de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, devendo contar, no mínimo os seguintes dados:

- I-** estrutura organizacional e descrição das atribuições dos órgãos que compõem Administração Pública;
- II-** endereços, telefones e horários de atendimento ao público das repartições municipais;
- III-** registros da execução orçamentária e financeira, incluindo repasses ou transferências de recursos;
- IV-** informação concernentes a procedimentos licitatórios, editais e resultados de licitação, bem como atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, além de extratos de contratos, convênios e termos de cooperação celebrados;
- V-** dados gerais para o acompanhamento de programas, projetos, ações ou obras em andamento;
- VI-** remuneração dos servidores, folha de pagamento e quadro de pessoal;
- VII-** respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 6º. A secretária Municipal de Finanças é o órgão responsável pela gestão do Portal Transparência, bem como pelo fornecimento das informações referentes a receita e

**“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – site www.presidenteepitacio.sp.gov.br

despesa, em tempo real, despesa de custeio, balanço das finanças públicas, diárias e passagens aéreas, relatórios da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras no âmbito de sua competência.

Art. 7º. A secretária Municipal da Administração é o órgão responsável pelo serviço de informação, pela gestão das informações referentes a quadro funcional, folha de pagamento, contratação de pessoal e pelo fornecimento das informações no âmbito de sua competência, bem como por promover a articulação e a integração com os demais órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, também sendo responsável por efetuar a gestão do sistema de documentação da Administração Direta e por orientar os órgãos da Administração Indireta.

Art. 8º. As informações relativas à licitação, convênios ou instrumentos congêneres e a contratação de serviços terceirizados devem ser fornecidas pelos órgãos e entidades no âmbito de sua competência.

Art. 9º. Os documentos poderão ser classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, observando o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.

§ 1º. A classificação referida no *caput* não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previstos em lei, bem como a tutela dos direitos autorais e da propriedade industrial.

§ 2º. A tutela das informações pessoais, pelo prazo legal máximo de 100(cem) anos, independe da classificação do documento em que estejam contidas.

§ 3º. A classificação de reservado, secreto ou ultrassecreto de determinado documento será feita pela autoridade que o produziu, segundo a competência prevista no art. 11, sempre se levando em consideração legislação específica em vigor aplicável à espécie, bem como a segurança da sociedade ou à defesa do Município.

Art. 10. São de acesso público todos os documentos que não foram classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, cabendo, quanto a estes, serem observados os seguintes prazos de restrição:

- I- documentos reservados: 5 (cinco) anos;
- II- documentos secretos: 15 (quinze) anos;
- III- documentos ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º. Os prazos, conforme a classificação prevista, vigoram a partir da data de produção do documento.

**“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – site www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 2º. O prazo previsto no inciso III do *caput* deste artigo poderá ser renovado, uma única vez, motivadamente.

§ 3º. O acesso aos documentos reservados, secretos ou ultrassecretos somente será possível caso sejam reclassificados ou depois de esgotado o prazo de restrição prevista no *caput*.

Art. 11. É competente para a classificação do sigilo das informações:

I- no grau ultrassecreto:

a) a Prefeita Municipal;

b) o Vice-Prefeito Municipal;

c) os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretárias.

II- no grau secreto, as autoridades referidas no inciso I, os Diretores, Assessores, Encarregados, Coordenadores, Procuradores do Município e os titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

III- no grau reservado, as autoridades referidas nos incisos I e II e os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada.

Parágrafo único. As autoridades previstas nos incisos I e II poderão delegar a competência para classificação de documento a outros agentes públicos, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO II **Do Procedimento**

Art. 12. O interessado deverá apresentar requerimento a ser protocolado no Serviço de Protocolo e Atendimento, na sede da Prefeitura do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio, ou em outro órgão ou entidade que detenha o documento pretendido, devendo o pedido conter a especificação da informação a ser prestada.

§ 1º. O interessado poderá optar por preencher o formulário-padrão de acesso à informação fornecido pelo Município da Estância Turística de Presidente Epitácio, conforme Anexo I deste Decreto, que deverá ser apresentado juntamente com o respectivo termo de responsabilidade constante do Anexo II.

§ 2º. Poderão ser aceitos pedidos de acesso a informações por meio do sítio oficial do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio (www.presidenteepitacio.sp.gov.br), através dos links “SIC”, “Ouvidoria” e “Fale Conosco”.

Art. 13. Enquanto não implantada Comissão de Gestão de Documentos no âmbito do Município, o pedido de acesso a informações será encaminhado à Secretária Municipal

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – site www.presidenteepitacio.sp.gov.br

de Administração, que conhecerá do pedido e o encaminhará ao órgão ou departamento competente para atendê-lo.

Parágrafo único. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias úteis.

Art. 14. O acesso aos documentos que não estiverem classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos será assegurado pelo órgão ou entidade a que estiverem afetos, que promoverá os meios para que o interessado exerça o direito a informação.

§ 1º. Será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por lei ou por decisão judicial, devendo constar tal dado da motivação da decisão de indeferimento.

§ 2º. Para cumprir a dever constitucional de tutela as informações pessoais, o Município, após amplo estudo e debate, poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como público.

Art. 15. Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, o órgão ou entidade a quem cabe prestá-lo deverá comunicar à respectiva autoridade gestora, que deverá apurar o ocorrido mediante sindicância, informando tal fato ao requerente.

Art. 16. Se o documento requerido ainda não houver sido analisado para fins de classificação, o órgão ou entidade a quem cabe prestá-lo deverá encaminhar o requerimento à respectiva autoridade competente, nos termos do art. 11, que promoverá a classificação à decidirá sobre o pedido de acesso.

Art. 17. Caso haja a negativa de acesso, por servidor, órgão ou entidade, em razão da classificação do documento, poderá o interessado requerer a desclassificação à autoridade competente nos termos do art. 11 deste Decreto.

Art. 18. O requerente deverá arcar com os custos da reprodução dos documentos pretendidos, nos termos ficados pelo Decreto nº 3.029/2014, de 03 de abril de 2014.

CAPÍTULO III
Dos Recursos

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – site www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 19. Contra a decisão que indeferir o acesso à informação ou a desclassificação da informação, caberá recurso, no prazo 10 (dez) dias úteis, a contar da sua ciência, que será julgado:

I- pelo Secretário Municipal respectivo, pelo dirigente máximo da autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou pelo agente público a quem tenha sido delegada a atribuição, quando a decisão tiver sido proferida por servidor submetido a autoridade do mencionado, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II- por uma Comissão formada por representantes dos seguintes órgãos e secretarias: Gabinete do Prefeito (Controladoria Interna e Chefia de Gabinete), Secretária Municipal de Finanças, Secretária Municipal da Administração e Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, caso seja mantida a decisão de indeferimento pela autoridade mencionado no inciso anterior, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre a matéria do recurso.

Parágrafo único. O interessado dirigirá o recurso à autoridade prolatora da decisão, que poderá modificá-la, permitindo o acesso, ou manter a decisão, encaminhando o requerimento à autoridade competente para sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Das Sancões

Art. 20. A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se refere às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídico disciplinares dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de reponsabilidade funcional os casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades da administração Pública Municipal, tenha acesso à informação sigilosas ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 12.527/2011.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – site www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 2º. Os servidores públicos municipais que descumprem o estabelecido neste Decreto também serão responsabilizado nos termos do Código de Ética e Disciplina do Servidor Público Municipal.

Art. 22. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às sanções previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 23. Os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete e os Procuradores do Município, bem como os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Direta do Município serão diretamente responsáveis pelo cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito das respectivas Secretarias ou órgão, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 24. Todos os órgãos da Administração do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio adequarão suas políticas de gestão de documentos e de informações, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, 20 de setembro de 2017.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – site www.presidenteepitacio.sp.gov.br

ANEXO I

Decreto nº 3.422/2017

REQUERIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Requerente: _____

Nome completo (pessoa física) ou nome ou razão social (pessoa jurídica)

Nome do representante legal: _____

Obrigatório para pessoa jurídica. Deve ser anexado documento comprobatório.

CPF OU CNPJ: _____

Documento de identificação nº: _____

Órgão Expeditor: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Cidade: _____

Estado: _____ **CEP:** _____

Telefone (DDD+número) (____) (____) (____)

E-mail: _____

Elementos de Pesquisa: _____

Informações a serem prestadas (datas ou período, lugares, temas, tipos de documentos etc).

Estou ciente que a informação poderá ser prestada em até 20 (vinte) dias, cabendo prorrogação por mais de 10 (dez) dias, e que deverei retornar para obter os documentos solicitados.

Local e data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – site www.presidenteepitacio.sp.gov.br

ANEXO II

Decreto nº 3.422/2017

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Requerente: _____

Nome completo (pessoa física) ou nome ou razão social (pessoa jurídica)

Declaro que:

a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Administração Pública Municipal, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

b) Estou ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º, da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos); da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);

c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

d) Estou ciente de que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores ou retratados.

Local e data: _____

Assinatura: _____